

L E I N° 484/68

A Câmara Municipal de Guaporé, Estado do "espírito Santo, no uso de suas atribuições

D E C R E T A

Art. 1º - Fica instituído o "Brasão" do Município de Guaporé, que será impresso e figurará em todos os papéis oficiais do Município.

Art. 2º - O "Brasão" obedecerá ao modelo anexo que faz parte integrante desta lei.

Art. 3º - O "Brasão" constará: em campo de ouro um querubim (Eudocimus ruber) na sua Cér vermelho-carmeziim, de perfil, à dextra, pousado sobre uma campainha de azul; suportes, um ramo de café frutado e outro de mandioca, nas suas cérdes; num listel de blau (azul), em letras de ouro - Guaporé 1.969 PER ORAS SANCTAS. Cérées muralhas de ouro, de quatro torres, aparecendo uma completa no centro e duas pela metade, nos extremos.

Art. 4º - É o Prefeito autorizado a dispendar com a impressão e elaboração do "Brasão" até a importância de MCR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros naves).

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaporé, 5 de Janeiro de 1968

Rangel
José dos Santos Rangel
Presidente da Câmara Municipal